



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba  
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

# SINDHOSFIL VP CIRCULAR DIRETORIA

PRE 065/2024

Vale do Paraíba, 02 de março de 2024.

## Ref.: Crédito de Contribuições Previdenciárias decorrente de decisão judicial Retransmissão Circular Sindhosfil 343.2024

Pela Solução de Consulta nº 34 de 18.03.2024 (DOU de 01/04/2024 Seção I Pág. 76) O sujeito passivo que apurar crédito de Contribuições Previdenciárias decorrente de decisão judicial transitada em julgado poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, mediante Declaração de Compensação, por meio do programa PER/DCOMP, ou, na impossibilidade de sua utilização, por meio do formulário de Declaração de Compensação, constante do Anexo IV, da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 2021, ressalvada a compensação de Contribuições Previdenciárias pelo sujeito passivo que não utilizar o eSocial para apuração das contribuições a que se referem os artigos 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 2007, o qual, nessa hipótese, deverá informar a compensação em GFIP, correspondente ao mês de sua efetivação.

Acesse o link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/solucao-de-consulta-n-34-de-18-de-marco-de-2024-550916515>

Acesse: [www.gov.br/anvisa](http://www.gov.br/anvisa)

**Jaime Durigon Filho**  
Presidente